

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a aquisição de imóvel, no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, por via amigavel ou judicial, uma área de terras constituindo a fazenda "Monjolinho", sem benfeitorias, situada a margem da linha do Ramal de Itatinga, da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os Kms. 333+482 m. e 340+984 m., no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu deste Estado, com a superfície de seiscentos e trinta e sete alqueires e onze mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados (637 alq. e 11.538 m²), com os limites e confrontações abaixo indicados, e que consta pertencer a José Eurazio Leal. — tudo como está descrito e indicado na planilha CPC. 1.724 da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Confrontações e divisas:

Começam as divisas na Barra do Ribeirão dos Lobos com o Córrego do Monjolinho (A), subindo por este até sua cabeceira, onde encontra o principio de um valo e cercas; seguem por estes por 288 m. a S43°00'E, até a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, Km. 333+482 ms. (B), confrontando com a Fazenda Lobos, posse de Benedicto Ribeiro; atravessando a referida linha férrea continua pelo valo por mais 632,00 m. e rumo de S43°00'E, até onde defletem à esquerda, seguindo pelo mesmo valo por 342 m. e rumo S44°03'E até encontrar a cabeceira do córrego do Virgílio (C); daí, defletindo à esquerda descem pelo referido Córrego até sua Barra no Rio das Pedras (D), confrontando por essa linha BCD com a posse de José E. Leal na Fazenda Lobos; dessa Barra sobem pelo Rio das Pedras até encontrar a Barra do Córrego do Fotreirinho (E) confrontando com a Fazenda Agrícola de Lineu Paula Machado; sobem, então, pelo Córrego Petreirinho até a Barra do primeiro afluente da margem esquerda (F); subindo por este afluente até encontrar uma cerca de arame (G); e continuando por essa cerca com os rumos e distâncias seguintes: S80°11'W e 223,10 m.; S60°55'W e 78,30 m.; no fim dos quais encontra a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana (H) no Km. 336+135,75m., confrontando até aí com a Fazenda Potreirinho; daí, atravessando a linha férrea defletem à esquerda seguindo por sua cerca até o Km. 340+984 m. (I) confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, Ramal de Itatinga; defletindo à direita seguem por uma cerca de arame com os seguintes rumos e extensões, confrontando com terras de Damiano Fmydio: S75°38'W e 100,00 m.; S71°50'W e 50,00 m.; S48°46'W e 120,00 m.; S47°21'W e 158,40 m.; S73°37'W e 50,00 m.; S60°16'W e 50,00 m.; N89°16'W e 70,00 m.; N69°50'W e 93,90 m.; N14°26'E e 77,00 m.; N4°36'E e 52,00 m.; N8°08'W e 101,60 m.; S41°50'W e 110,00 m.; S36°30'W e 180 m.; S37°17'W e 281,00 m., até encontrar o Rio Novo (J), daí defletindo à direita, seguem descendo pelo referido Rio até 140,00 m. abaixo do seu maior salto, confrontando pelo Rio Novo em 42,00 m. com terras de Eugenio Domenico, em 610,00 m. com terras de Guerino Biazon e no trecho restante com a Fazenda do Sr. Theophilo P. de Assis, até encontrar uma cerca (K). Desse ponto defletem à direita seguindo por uma cerca com os seguinte rumos e extensões, sempre confrontando com terras do sr. Theophilo P. de Assis: N23°05'W e 98,00 m.; N26°10'W e 129,30 m.; N44°11'W e 140,00 m.; N49°27'W e 49,00 m.; N66°29'W e 44,00 m.; N79°42'W e 141,00 m.; 648°33'W e 94,00 m.; N10°43'W e 120,00m.; N7°51'W e 153,00 m.; N33°06'W e 98,00 m.; N33°18'W e 142,00 m.; até o Córrego do Banhado (L); daí sobem pelo Córrego do Banhado até sua cabeceira e desta a rumo até o começo de um valo e cerca seguindo por estes a N11°01'W e 672,00 m. no fim dos quais termina o valo e continuando pela cerca de arame a N15°23'W e 33,00 m.; N02°47'W e 41,20 m.; N31°42'W e 68,00.; N16°12'W e 118,00 m.; N08°05'W e 46,50 m. onde encontra a cabeceira de um lacrimal (N) pelo qual desce até o Córrego da Samambaia, continuando por este abaixo até encontrar uma cerca de arame (O). Daí, então, seguem pela referida cerca a N53°45'W e 599,20m.; N09°36'E e 61,00 m. até onde encontra o Ribeirão dos Lobos (N). Em toda a linha LMNPQ confronta com terras de Paulo Thomaz da Silva. Desse ponto (Q) atravessando o Ribeirão dos Lobos seguem por uma cerca de arame por N9°36'E e 878,00 m.; N69°19'E e 78,10 m., até encontrar, novamente, o Ribeirão dos Lobos (R) descendo, então, por ele até a sua confluência com o Córrego do Monjolinho (A) onde tiveram início. Pela linha QRA confronta com a posse de José Girardi Filho na Fazenda Lobo até um ponto a 140,00 m. da confluência dos Ribeirões e nesses 140,00 m. com a posse de Benedicto Ribeiro.

Artigo 2.º — Fica fixado em cento e cincoenta e nove contos, trezentos e sessenta e nove mil e duzentos réis (159.369\$2) o preço para a aquisição do imóvel a que se refere o artigo anterior, e que será destinado ao plantio de essências florestais necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Correrão por conta das verbas próprias da

Estrada de Ferro Sorocabana as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de setembro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 25 de setembro de 1941.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.198 DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Declara de utilidade pública, para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, um terreno situado no distrito, município e comarca de Santo Anastacio, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º do decreto lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939 combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto lei federal n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declaração de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigavel, em terreno com a superfície de três mil setecentos e noventa metros quadrados (3.790 m²), situado no distrito, município e comarca de Santo Anastacio deste Estado, que consta pertencer ao sr. Antonio de Souza Barbeiro, necessário à construção de um embarcadouro para a Estrada de Ferro Sorocabana, no Km. 828+184 da linha tronco, e discriminado na planta n. 5.258, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas ocorrentes com a aquisição do terreno especificado no artigo anterior do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 25 de setembro de 1941.
F. Gayotto,
Diretor Geral

DECRETO N. 12.203, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Abre crédito suplementar de Rs. 1:200\$0, no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma de Estado, na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, um crédito suplementar de Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), à verba n. 1, Pessoal (2.1), consignação n. 2, Pessoal Variavel (2.1.2), subconsignação n. 3, Quebra de Caixa (2.1.2.03), do orçamento vigente.

Parágrafo único — Este crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" verificado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 12.204, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Aprova alterações feitas nos Estatutos do Banco do Estado de São Paulo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 546, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, e da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 12 de agosto de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as alterações feitas nos Estatutos do Banco do Estado de São Paulo, pela Assembleia Geral de acionistas, realizada em 29 de março último, alterações que são as constantes da ata respectiva, publicada no "Diário Oficial" do Estado, n. 83, do dia 10 de abril de 1941.

Artigo 2.º — O capital social passa a ser de rs. 100.000:000\$900 (cem mil contos de réis), sendo que a garantia de juros concedida pela lei 923, de 8 de agosto de 1904, é mantida nos termos dos contratos em vigor, até

o limite constante da lei n. 2.143, de 23 de outubro de 1926.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO N. 12.205, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Dá execução, no Estado de São Paulo, ao disposto no artigo 3.º, in-fine, do decreto-lei federal n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no decreto-lei federal n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — São isentos de quaisquer tributos estaduais os bens de propriedade da Companhia Siderurgica Nacional, assim como os serviços, as atividades e as operações que, por conta própria, realizar.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.206, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Dá nova redação à alínea n. 56, subconsignação n. 2, consignação n. 5, verba n. 406, das tabelas explicativas baixadas com o decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A redação da alínea n. 56, subconsignação n. 2, consignação n. 5, verba n. 406, das tabelas explicativas baixadas com o decreto n. 11.701 de 18 de dezembro de 1940, passa a ser a seguinte:

"Para pagamento de diferença de vencimentos, de acordo com o § 1.º do artigo 51 do decreto n. 11340 de 21 de agosto de 1940, e de abono aos funcionários de Recebedorias e Coletorias".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.207, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Abre crédito especial de rs. 30:000\$0 (trinta contos de réis), à Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Econômica Autônoma do Estado, na Capital, um crédito especial de rs. 30:000\$0 (trinta contos de réis), para correr ao pagamento de despesas judiciais já realizadas e outras ainda a se realizarem com o prosseguimento das causas em Juízo.

Parágrafo único — Este crédito será atendido com os recursos resultantes do "superavit" verificado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 12.208, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial da importância de Rs. 11:922\$600 (onze contos, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.170, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indus-